



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em  
Saúde

## DECLARAÇÃO

Processo nº 25000.007317/2026-45

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE  
VOLTA REDONDA

Interessado: Associação dos Aposentados e Pensionistas de Volta Redonda

CNPJ nº 29.292.752/0001-55

Rua Trinta e Cinco, nº 112 Sessenta Anexo 114.

CEP: 27.261-140 – Volta Redonda/RJ.

Em atenção à solicitação contida no e-mail, de 20/01/2026, SEI nº 25000.007317/2026-45, acerca do andamento do requerimento de renovação de Certificação de Entidade Benéfica de Assistência Social – CEBAS – relativo à Associação dos Aposentados e Pensionistas de Volta Redonda, inscrita no CNPJ nº 29.292.752/0001-55, temos a informar que, consultando o Sistema de Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social – SISCEBAS, verificamos que a aludida Entidade teve o seu Certificado **deferido** conforme Portaria SAES/MS nº 89, de 28/01/2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 03/02/2021, o qual foi prorrogado mediante Portaria SAES/MS nº 530, de 30/06/2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 05/07/2023, para o período de **02/06/2020 a 31/12/2024**, em observância ao disposto no art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 187/2021 (SEI nº 25000.210452/2019-47).

Assim, em cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 37, da Lei Complementar nº 187, de 17/12/2021, na qual prevê que “§ 1º *Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação*” informamos que a entidade protocolou em 27/12/2024, **tempestivamente**, o seu requerimento de renovação, conforme **SEI nº 25000.197538/2024-34**, o qual se encontra pendente de julgamento.

Até a presente data o processo com o pedido de renovação não foi concluído, estando a Entidade alcançada pelo disposto no §2º, do artigo 37, da Lei Complementar nº 187/2021, ao estabelecer que “§ 2º: **A certificação da entidade permanece válida até a data da decisão administrativa definitiva sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado**”.

É importante frisar, que a Receita Federal do Brasil, por meio

d a Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17/10/2022, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.185, de 05/04/2024 que dispõe, em seu artigo 188:

“Art. 188. O direito à imunidade das contribuições sociais será exercido pela entidade independentemente de requerimento à RFB:

I - a partir do cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 12.101, de 2009 quando fundamentado nesta lei; e (Lei nº 12.101, de 2009, art. 31; e STF, ADI nº 4.480/DF, de 2020)

II - a partir da data de publicação da concessão da certificação no Diário Oficial da União, com retroatividade dos efeitos tributários à data do protocolo do requerimento de concessão de certificação perante o Ministério certificador de sua área de atuação preponderante, quando fundamentado na Lei Complementar nº 187, de 2021. (Lei Complementar nº 187, de 2021, art. 36; Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, art. 12, § 1º)

**§ 1º A imunidade das contribuições sociais previdenciárias usufruída pela entidade é extensiva às suas dependências e estabelecimentos, e às obras de construção civil, quando por ela executadas e destinadas a uso próprio.**

§ 2º A imunidade de que trata este artigo não se estende a outra pessoa jurídica, ainda que constituída e mantida pela entidade à qual a certificação foi concedida. (Lei nº 12.101, de 2009, art. 30; Lei Complementar nº 187, de 2021, art. 4º)

§ 3º As certificações concedidas com fundamento na Lei nº 12.101, de 2009, permanecem por ela regidas durante o seu prazo de validade, sem prejuízo do cumprimento obrigatório dos requisitos para a certificação com fundamento na Lei Complementar nº 187, de 2021, no exercício fiscal anterior ao do requerimento de concessão ou de renovação da certificação apresentado a partir de 17 de dezembro de 2021. (Decreto nº 11.791, de 2023, art. 85, §§ 3º e 4º) (NR) (grifos nossos)

Isto posto, são estas as informações que nos cabe apresentar, ressaltando que para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde, sugerimos acessar <http://siscebas.saude.gov.br/siscebas/> link: “para acessar a visualização pública clique aqui”, pasta “documentos vinculados a esta entidade” e selecionar o protocolo SEI correspondente.

Para confirmar essas informações, sugerimos ligar para (61) 3315-6107 ou (61) 3315-7966.

**SONIRES BARBOSA**

Diretor - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Sonires Barbosa, Diretor(a) do Departamento de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde substituto(a)**, em 20/01/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0053009966** e o código CRC **55191CD2**.